



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei Nº ~~591/75~~

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e convênios com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes, para a participação do Município / no Projeto CURA, a oferecer garantias para os / empréstimos assumidos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município no Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 07/73 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

Artº 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo / ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Artº 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para / funcionarem como Agentes Promotores - Coordenadores dos mesmos projetos.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, a partir de 1 973 inclusive, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) , através de seus Agentes, empréstimos até o montante de 700.000 UPCs do BNH, para aplicação em programa e projetos, aprovados pelo mesmo, / que atendam às finalidades do projeto CURA.

Artº 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior / subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas /



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus Agentes.

Artº 6º - As operações de crédito previstas nesta lei se rão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Municí- pio, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente vá-/ lida.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia de que tra ta este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Ban- co Nacional da Habitação (BNH) ou a seus Agentes, através de manda- to, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para/ que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de ina dimplemento.

Artº 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta or çamentária de cada exercício, a partir de 1 976, dotações globais / correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos / programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1 975, fica o Po- der Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o / montante das operações previstas nesta lei.

Artº 8º - O orçamento do Município consignará, para ca- da exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, ju-/ ro correção monetária, comissões e encargo financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonân-/ cias com a presente lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no correhte exercício, a órgãos / especializadas da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do dispos- to no caput deste artigo.

Artº 9º - O orçamento Plurianual de Investimento do



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta / lei.

Artº 10 - Para a realização dos fins previstos no artigo 4º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH, ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade / plena do Município;

b) fiança ou aval;

c) caução de ações, cédulas hipotecárias, Letras Imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;

d) vinculação temporária de item de sua receita conforme previsto no artº 6º.

Artº 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos / poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

Artº 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, **08 de Setembro**
de 1975.


Engº Julio José de Campos

Prefeito Municipal